

ANEXO I

TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG.

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. O IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Recife, especializada em gerir centros culturais públicos e programas ambientais. Um lugar onde se trabalha sustentabilidade, cultura, diversidade e a inclusão com alegria, criatividade e respeito.
- 1.2. Em função da sua qualificação como Organização Social, o Conselho de Administração do Instituto é obrigado, por determinação legal, a fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- 1.3. Pelo exposto, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Independente.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Qualificação Técnica tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Auditoria Independente, com escopo contábil e financeiro para o Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG.

3. DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante assinatura de termo aditivo.

4. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Tomada de Preço, do tipo Técnica e Preço.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços prestados deverão atender ao IDG e todos os equipamentos/projetos sob sua gestão, compreendendo, inicialmente, atendimento para os estados do Rio de Janeiro e Pernambuco, podendo ocorrer eventual inclusão de novo equipamento/projeto na vigência do contrato em qualquer unidade da Federação.
- 5.2. A empresa contratada deverá faturar os serviços, em 4 etapas, de forma rateada para todos os equipamentos atendidos pelo Instituto, tendo em vista que os equipamentos possuem CNPJ individualizado e recursos financeiros distintos.
- 5.3. Os serviços contratados deverão ser prestados na empresa contratada ou em local designado por esta, que deverá disponibilizar a equipe e os equipamentos necessários

para realização dos serviços. O IDG poderá solicitar reuniões presenciais nos endereços da sua sede ou filiais ou ainda na sede se sua contabilidade externa.

6. DAS DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objetivo do presente ato convocatório compreende as seguintes atividades abaixo descritas, que serão executadas pela contratada, em atendimento ao presente ato convocatório.
- 6.2. Emissão de parecer de auditoria de balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras, referente aos exercícios de 2017 e 2018, devendo ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria, obedecendo às normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos e condições constantes deste Termo de Referência, nas seguintes áreas: contábil e financeiro;
- ✓ Revisão dos controles internos;
 - ✓ Revisão das operações fiscais/escrita legal;
 - ✓ Circularização dos saldos;
 - ✓ Auditoria das demonstrações contábeis;
 - ✓ Emissão de relatório de auditoria, havendo elementos técnicos para tanto;
 - ✓ Carta de recomendações;
 - ✓ Auditoria do balanço referente ao exercício de 2018 com entrega do parecer de auditoria até 20/03/2019, prevendo:
 - a) Início dos trabalhos com a auditoria do período de jan/18 à jun/18 (etapa I)
 - b) Prosseguindo com auditoria do período de jul/18 à set/18 (etapa II),
 - c) e ainda com a auditoria do período de out e nov/18 (etapa III),
 - d) Concluindo a auditoria do período de dez/18 e conclusão do exercício de 2018 (etapa IV).
- 6.3. A empresa interessada em prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, deverá apresentar proposta técnica detalhada contendo apresentação da empresa, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Gestão e Planejamento IDG e/ou Diretoria Financeira/Adm ou ainda por profissional designado por este. Competirá a este profissional acompanhar, bem como dirimir ou endereçar ao profissional responsável pelos esclarecimentos de quaisquer dúvidas em relação à concretização dos serviços objeto do presente Termo de Referência e, ainda, determinar o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

8. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições contidas neste Termo de Referência, bem como os procedimentos contidos no Regulamento de Compras e Contratações do IDG, disponível no site do Instituto no endereço: <http://www.idg.org.br>.

- 8.2. O Instituto receberá os envelopes em formato, data e local descritos no presente Termo de Referência.
- 8.3. O IDG formará uma Comissão Especial de Avaliação composta por 03 (três) funcionários aptos a avaliar os documentos apresentados, bem como os itens relacionados na proposta técnica e de preços.

8.4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

- 8.4.1. A habilitação será realizada por meio da análise da documentação apresentada pelos proponentes.
- 8.4.2. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos dentro dos requisitos do Termo de Referência.
- 8.4.3. A Comissão Especial de Avaliação abrirá o primeiro envelope contendo os documentos de habilitação e registrará em ata quais os concorrentes participantes que apresentaram documentação válida, bem como eventuais irregularidades que culminem na inabilitação e conseqüentemente na desclassificação dos participantes.
- 8.4.4. A Ata da reunião de abertura será assinada e rubricada por todos os participantes da Comissão Especial de Avaliação.
- 8.4.5. Os proponentes habilitados nesta primeira etapa passarão para as próximas etapas de avaliação de técnica e de preço.
- 8.4.6. No caso dos envelopes com as propostas técnica e de preço dos proponentes desclassificados, a Comissão Especial de Avaliação manterá tais envelopes lacrados e seu conteúdo inviolado.
- 8.4.7. A área de Compras publicará o resultado da habilitação no site do Instituto, bem como comunicará o resultado por email aos interessados.
- 8.4.8. Eventuais recursos deverão ser apresentados por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação e publicação do resultado no site do Instituto.

8.5. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 2)

- 8.5.1. No julgamento das Propostas Técnicas apresentadas serão observados os critérios definidos no Termo de Referência, conforme índices de pontuação expressamente determinados a seguir.
- 8.5.2. A análise das Propostas Técnicas será feita pela Comissão Especial de Avaliação, de forma objetiva, levando-se em consideração o atendimento dos requisitos mínimos previstos no presente Termo de Referência, buscando-se a qualidade, eficiência e economicidade na prestação de serviços.
- 8.5.3. As Propostas Técnicas serão analisadas e pontuadas conforme os critérios constantes do quadro abaixo (Tabela I) que serão analisados a partir das informações constantes nos atestados de capacidade técnica.

a) Critério 1 – “Qualificação” - a avaliação se dará pela apresentação dos atestados de capacidade técnica.

As empresas que apresentarem no mínimo 02 (dois) atestados receberão pontuação máxima.

b) Critério 2 - “Experiência” - a avaliação se dará pela verificação da experiência da proponente na execução do serviço a ser contratado, independentemente da localidade de atuação, com base nas informações constantes nos atestados apresentados.

O concorrente que comprovar o maior tempo de atuação, comparado aos demais concorrentes, receberá a nota máxima.

Para calcular o valor proporcional para os demais concorrentes, será utilizado como base de referência o valor da nota máxima, que será dividida pela quantidade de anos comprovados para estabelecimento desta pontuação. O resultado desta divisão passará a equivaler a cada ano de atuação comprovado pelos demais concorrentes.

c) Critério 3 - “Especialização” - a avaliação se dará sobre a especialização das atividades desenvolvidas. Será considerada especializada a proponente que comprovar a realização de atividades de auditoria independente para outras Organizações Não Governamentais, que deverão ser comprovadas com os atestados de capacidade técnica apresentados ou relatórios de auditoria publicados nos sites das respectivas organizações.

O concorrente que comprovar atender o maior número de Organizações Não Governamentais, comparado aos demais concorrentes, receberá a nota máxima. Para calcular o valor proporcional para os demais concorrentes, será utilizado como base de referência o valor da nota máxima, que será dividida pela quantidade de Organizações comprovadamente atendidas para estabelecimento desta pontuação. O resultado desta divisão equivalerá aos pontos que serão atribuídos para cada Organização comprovadamente atendida pelos demais proponentes.

d) Critério 4 - “Valor proposto” - será avaliado o menor preço apresentado.

O concorrente que apresentar o menor preço, comparado aos demais concorrentes, receberá a nota máxima.

Para apurar os valores das notas atribuídas aos demais concorrentes será aplicada a regra de três inversa.

Tabela I

CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Pontuação			
Critério	Itens de Avaliação	Observações	Máximo Possível
1. Qualificação	A avaliação se dará pela apresentação dos atestados de capacidade técnica	As empresas que apresentarem no mínimo 02 (dois) atestados receberão a pontuação máxima	2,0 (DOIS) PONTOS
2. Experiência	A avaliação se dará pela verificação da experiência da proponente na execução do serviço contratado.	O concorrente que comprovar o maior tempo de atuação, comparado aos	2,0 (DOIS) PONTOS

		demais receberá a nota máxima.	
3. Especialização	A avaliação se dará sobre a especialização das atividades desenvolvidas	O concorrente que comprovar atender o maior número de Organizações Não Governamentais, comparado com as demais concorrente, receberá nota máxima.	2,0 (DOIS) PONTOS
4. Valor proposto	Avaliação do menor preço apresentado	Menor preço = 4,0 pontos Demais na razão = $M/P \times 4,0$ Onde: M = menor preço; P = preço proposto	4,0 (QUATRO) PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA			10,0 PONTOS

- 8.6. Caberá à Comissão Especial de Avaliação a análise das propostas técnicas.
- 8.7. Serão classificadas para a fase de avaliação de preço as concorrentes que alcançarem nota mínima de 03 (três) pontos, que equivale a 50% (cinquenta por cento) da pontuação técnica do somatório dos critérios 1, 2 e 3.
- 8.8. Os envelopes com as propostas de preço das proponentes cujas propostas técnicas tenham sido desclassificadas continuarão arquivados de forma inviolável.
- 8.9. Será considerado vencedor do processo de seleção a proponente que obtiver a maior nota final.
- 8.10. Ocorrendo hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma Proposta Técnica o desempate se fará pela pontuação obtida no Critério 3 – Especialização, vencendo a maior pontuação.
- 8.11. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o Critério 2 – Experiência, como fator de desempate, persistindo o empate haverá sorteio.
- 8.12. A análise dos elementos da Proposta Técnica pela Comissão Especial de Avaliação será efetuada em reunião reservada, tendo seus atos devidamente registrados em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão. Para essa análise a Comissão Especial de Avaliação poderá recorrer a assessoramento técnico quando achar necessário, devendo ser objeto de registro em ata tais informações e eventual parecer anexado à ata.
- 8.13. Após esta fase serão abertos os envelopes com as propostas de preço das concorrentes que tiverem sido classificadas pelos critérios técnicos 1, 2 e 3, registrando tais informações em nova ata de reunião.
- 8.14. O resultado do julgamento declarando o vencedor do processo de seleção será publicado no site do Instituto.
- 8.15. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a proponente vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

- 8.16. É facultada à Comissão Especial de Avaliação, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.
- 8.17. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado para sanar eventuais vícios.
- 8.18. Até a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços a Comissão Especial de Avaliação poderá desclassificar propostas das concorrentes através de notificação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do Termo de Referência, respeitado o contraditório.